



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 467/XII (4.ª)

ASSUNTO: Solicita, para efeitos de aposentação, que os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura possam vir a beneficiar das condições previstas na Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto.

Entrada na AR: 04 de fevereiro de 2015

Nº de assinaturas: 1

1.º Peticionário: António Manuel Matias Bizarro

Introdução

A presente petição individual deu entrada na Assembleia da República no passado dia 04 de fevereiro de 2015 através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. O peticionário solicita que a Assembleia da República aprove legislação que, para efeitos de aposentação, trate os portadores de doenças raras e degenerativas, progressivas e sem cura de forma idêntica à das pessoas em situação de invalidez originada pelas doenças elencadas na [Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto](#), que são, de acordo com o disposto no artigo 2.º: paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph (DMJ), sida (vírus da imunodeficiência humana, HIV), esclerose múltipla, doença de foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica (ELA), doença de Parkinson (DP) ou doença de Alzheimer (DA).
2. A referida lei previa igualmente, no prazo de 60 dias, a criação de uma comissão especializada com a competência de definir os critérios de natureza clínica para a determinação das doenças suscetíveis de serem abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez e avaliar e reavaliar com carácter trianual a lista de doenças abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez.

II. Antecedentes

1. Através da [Petição n.º 208/XII \(2.ª\)](#), da iniciativa do mesmo peticionário, António Manuel Matias Bizarro, já apreciada por esta Comissão parlamentar, e arquivada, foram questionados os Ministros da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e da Saúde, que prestaram por ofício as seguintes informações:

“ (...) Neste sentido e dando cumprimento à Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, o despacho que cria a comissão especializada prevista no artigo 11.º da mesma, está neste momento a ser objeto de apreciação por parte dos vários intervenientes.”

“ (...) Ouvida a Direção-Geral da Saúde, é nosso entendimento que este regime especial de proteção de invalidez venha a ter, oportunamente, uma avaliação do grau de incapacidade e do nível de funcionalidade do indivíduo com doença crónica. Deste modo evita-se a lista nominal de doenças crónicas incapacitantes que, por muito detalhada que seja, carecerá face à evolução da evidência, de atualização permanente.”

2. Sucede que a referida **Comissão Especializada para a Determinação das Doenças Abrangidas pelo Regime Especial de Proteção na Invalidez** foi criada pelo [Despacho n.º 14709/2013](#), de 14 de novembro, dos Ministérios das Finanças, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social), segundo o qual (ponto 10) a Comissão propõe ao Governo, no prazo máximo de um ano após a data da sua primeira reunião, um relatório do qual consta a lista das doenças a abranger pelo regime especial de proteção social na invalidez, bem como os critérios de natureza clínica que fundamentam a proposta.

De acordo com a resposta dada pelo Ministro da Saúde à Pergunta n.º 958/XII (3.ª), de 12 de fevereiro de 2014, da Deputada Teresa Caeiro (CDS-PP), a referida Comissão, cuja coordenação se encontra assegurada pelo Instituto da Segurança Social, I.P., na pessoa da Dra. Maria Conceição Ferraz, terá iniciado os seus trabalhos a 3 de janeiro de 2014, pelo que estaria obrigada a apresentar até ao dia 4 de janeiro de 2015 o relatório supra identificado.

3. Refira-se que, em 2002, foi criada a Raríssimas – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, que se pauta por caminhar lado a lado com pessoas raras, com necessidades raras e que tem procurado dar resposta às solicitações que chegam todos os dias vindas de portadores de doenças raras, familiares e amigos, profissionais de saúde e ação social, estudantes, investigadores e curiosos. No sentido de consolidar o desenvolvimento e a profissionalização do seu serviço de informação e apoio, a Raríssimas lançou em 2009 a Linha Rara, com o apoio da Direcção-Geral da Saúde. Mais informações sobre a Raríssimas podem ser consultadas em: www.rarissimas.pt.

III. Conclusões

1. O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de



agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

2. Sugere-se que, uma vez admitida a petição, sobre o seu objeto sejam questionados os **Ministros da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a posição daqueles membros do Governo a respeito do conteúdo da presente petição.

Palácio de S. Bento, 03 de março de 2015.

A Assessora,

Susana Fazenda).

Susana Fazenda

Em anexo: Lista de perguntas formuladas nesta Legislatura relacionadas com a Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto.

Nº	Assunto	Data	Publicação	Autor	Entidade
Perguntas					
XII/4					
225	Comissão Especializada para a Determinação das Doenças Abrangidas pelo Regime Especial de Proteção na Invalidez (Lei 90/2009)	2014-10-22		<u>JOÃO SEMEDO (BE) (...)</u>	Min. da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
XII/3					
958	Lei nº 90/2009, de 31 de Agosto	2014-02-11		<u>TERESA CAEIRO (CDS-PP)</u>	Min. da Saúde
1252	Comissão especializada para avaliar a lista de doenças abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez (Lei 90/2009)	2014-03-06		<u>JOÃO SEMEDO (BE) (...)</u>	Min. da Saúde
1403	Comissão Especializada para a Determinação das Doenças Abrangidas pelo Regime Especial de Proteção na Invalidez (Lei 90/2009)	2014-04-02		<u>JOÃO SEMEDO (BE) (...)</u>	Min. da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
1418	Comissão Especializada para a Determinação das Doenças Abrangidas pelo Regime Especial de Proteção na Invalidez (Lei 90/2009)	2014-04-02		<u>JOÃO SEMEDO (BE) (...)</u>	Min. da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
1524	Comissão Especializada prevista no artigo 11º da lei nº 90/2009, de 31 de agosto	2014-04-16		<u>CARLA CRUZ (PCP) (...)</u>	Min. da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
1991	Comissão Especializada para a Determinação das Doenças Abrangidas pelo Regime Especial de Proteção na Invalidez (Lei 90/2009)	2014-07-02		<u>JOÃO SEMEDO (BE) (...)</u>	Min. da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
XII/2					
592	Actualização da lista de doenças consideradas para efeitos da Lei n.º 90/2009, de 31 de Agosto que aprova o regime especial de proteção na invalidez	2012-11-27	<u>[DAR II série B 48 XII/2 2012-11-29 pág 17 - 18]</u>	<u>JORGE MACHADO (PCP) (...)</u>	Min. da Saúde
593	Actualização da lista de doenças consideradas para efeitos da Lei n.º 90/2009, de 31 de Agosto que aprova o regime especial de proteção na invalidez	2012-11-27	<u>[DAR II série B 48 XII/2 2012-11-29 pág 19 - 20]</u>	<u>JORGE MACHADO (PCP) (...)</u>	Min. da Solidariedade e da Segurança Social
634	Avaliação da lista de doenças abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez (Lei 90/2009)	2012-11-29	<u>[DAR II série B 52 XII/2 2012-12-04 pág 47 - 48]</u>	<u>JOÃO SEMEDO (BE)</u>	Min. da Saúde
694	Lei nº 90/2009 - Regime Especial de Proteção na Invalidez	2012-12-07	<u>[DAR II série B 60 XII/2 Supl. 2012-12-14 pág 47]</u>	<u>JOSÉ LUIS FERREIRA (PEV) (...)</u>	Min. da Solidariedade e da Segurança Social
882	Composição e funcionamento da Comissão que irá avaliar a lista de doenças abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez (Lei 90/2009)	2013-01-10	<u>[DAR II série B 80 XII/2 2013-01-14 pág 28 - 29]</u>	<u>JOÃO SEMEDO (BE)</u>	Min. da Solidariedade e da Segurança Social

1314	Composição e funcionamento da Comissão que irá avaliar a lista de doenças abrangidas pelo regime especial de proteção na Invalidez (Lei 90/2009)	2013-02-26	IDAR II série B 108 XII/2 2013-03-01 págs 7 - 81	<u>JOÃO SEMEDO</u> (BE)	Min. da Solidariedade e da Segurança Social
XII/1					
468	Pensões e complementos por dependência atribuídos a doentes nos termos da Lei nº 90/2009, de 31 de Agosto	2011-09-01	IDAR II série B 41 XII/1 2011-09-09 págs 36 - 37	<u>JORGE MACHADO (PCP)</u> (...)	Min. da Solidariedade e da Segurança Social
469	Pensões e complementos por dependência atribuídos a doentes nos termos da Lei nº 90/2009, de 31 de Agosto	2011-09-01	IDAR II série B 41 XII/1 2011-09-09 págs 38 - 39	<u>JORGE MACHADO (PCP)</u> (...)	Min. de Estado e das Finanças